

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 021.449/2009-9

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADES JURISDICIONADAS: Prefeitura de Alta Floresta/MT.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Revisão.

PEÇA RECURSAL: R006 (peça 258).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.085/2013-TCU-2ª Câmara (peça 49).

NOME DO RECORRENTE

Romoaldo Aloísio Borackzynski Júnior

PROCURAÇÃO

Peça 260

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 1.085/2013-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA AR	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Romoaldo Aloísio Borackzynski Júnior	10/04/13	25/08/2016 - DF	Sim

Foi considerada, para efeito de contagem de prazo, 10/04/2013 em que foi registrado o Aviso de Recebimento (peça 74) do Ofício 0490/2013-TCU/Selog, de 04/04/2013 (Notificação de Contas Julgadas Irregulares, peça 70).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1263/2011-Plenário?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?	Sim
--	------------

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão, com fundamento nos incisos I e III do artigo 35 da Lei 8.443/1992, alegando que houve erro de cálculo nas contas do acórdão recorrido e apresentando o documento constante da peça 258 (p. 22) como documento novo.

Cabe registrar que o recurso de revisão se constitui em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente apresenta em sua peça recursal (peça 258) argumentos (pp. 3-20) que poderiam sustentar a tese de erro de cálculo nas contas e um documento novo que supostamente poderia ter impacto em novo julgamento de mérito (p. 22). A análise do documento apresentado e dos argumentos esgrimidos pelo recorrente foge ao escopo do presente exame de admissibilidade, devendo ser feita em profundidade no exame do mérito recursal. Restam, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 35, incisos I e III, da Lei 8.443/1992.

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Romoaldo Aloísio Borackzynski Júnior, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, incisos I e III, da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em 16/09/2016.	Fábio Diniz de Souza AUFC, Mat. 3518-1	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------